



LEI MUNICIPAL nº 667/2022 - Miraíma-CE., 17 de Março de 2022.

“CRIA O INCENTIVO FINANCEIRO EM PARCELA ÚNICA AOS TRABALHADORES DA SAÚDE, NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NO ENFRENTAMENTO DAS SÍNDROMES GRIPAIS, EM ESPECIAL À COVID-19, NO ÂMBITO DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Implantado o Incentivo financeiro aos trabalhadores da saúde, efetivos, comissionados e contratados com vínculo direto ao município, em PARCELA ÚNICA, que atuam junto a Atenção Primária à Saúde – APS, no enfrentamento das síndromes gripais, em especial à COVID – 19, no âmbito do município.

Art. 2º. – Os recursos para pagamento do incentivo financeiro citado no artigo anterior, são oriundos do Tesouro do Estado, repassados pelo FUNDES – Fundo Estadual de Saúde e a Contrapartida Municipal, para o custeio dos serviços de saúde da Atenção Primária, para a prevenção e controle das síndromes gripais, em especial a COVID-19.

Art. 3º. - A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar um Plano de Ação para a utilização dos recursos, submetendo à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, e informar o percentual de sua contrapartida a ser utilizado no controle das síndromes gripais, em especial a COVID – 19.



Art. 4º. – O incentivo financeiro objeto desta Lei, será de 30% (trinta por cento) do valor total do Plano de Ação, dos recursos repassados pelo Tesouro do Estado e a contrapartida Municipal.

Art. 5º. – Os trabalhadores da saúde efetivos, comissionados, contratados com vínculo com o município, são os integrantes das ESF – Equipes de Saúde da Família: enfermeiro, auxiliar de enfermagem/técnico de enfermagem, agente administrativo, motoristas, fonoaudiólogo, digitador, auxiliar de serviços gerais, recepcionista, cirurgião dentista, auxiliar de saúde bucal, técnico em higiene dental, Agentes de Endemias e Coordenadores das Unidades.

Parágrafo Único - Os trabalhadores da saúde que atuam na atenção básica, no enfrentamento das síndromes gripais, em especial à COVID-19, a nível central, na Secretaria Municipal de Saúde, receberão o incentivo financeiro citado no art. 1º. desta Lei.

Art. 6º. – O Incentivo Financeiro será pago aos Coordenadores da APS – Atenção Primária à Saúde, Vigilância à Saúde, Epidemiologia, efetivos, comissionados, contratados com vínculo com o município.

Art. 7º. - Os 30% (trinta por cento) dos recursos destinados ao Incentivo, conforme art. 4º. desta Lei, 30% (trinta por cento) serão destinados aos trabalhadores da saúde Enfermeiros (Atenção Básica, Coordenadoras da Atenção Básica, Epidemiologia e Endemias), Técnicos de Enfermagem e Coordenadores das UBS, e 70% (setenta por cento) para os demais trabalhadores da saúde já citados anteriormente.

Art. 8º.- O Incentivo Financeiro instituído por esta Lei não integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária, décimo terceiro salário e férias, por ser um incentivo em parcela única.



Art. 9º - O Poder Executivo através de Decreto Municipal, regulamentará o valor do Incentivo Financeiro, por cargo/função dos trabalhadores da saúde que atuam na APS - Atenção Primária à Saúde, citados no art. 5º, após a publicação desta lei.

Art. 10. – As despesas necessárias à aplicação da presente Lei, correrão por conta dos recursos correspondentes da dotação orçamentária da APS - Atenção Primária à Saúde, da lei orçamentária vigente.

Art. 11. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRÁIMA-CE, 17 de março de 2022


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO
Prefeito Municipal